

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	470/XIV/1.^a
Proponente/s:	O Deputado Único Representante do Partido Chega (CH)
Título:	Prevenção em matéria de criminalidade especialmente grave
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 9 de julho de 2020, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 46/XIV/1. ^a (GOV) – <i>Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022.</i>
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a).
Observações:	A presente iniciativa consiste, tal como indicado pelo autor na exposição de motivos, numa <i>versão</i>

autónoma, mas reformulada, da proposta apresentada pelo Governo relativa aos objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2020-2022.

No entanto, analisado o seu conteúdo (e não obstante ser apresentado como uma nova iniciativa legislativa), o projeto de lei em causa parece consubstanciar uma proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 46/XIV/1.^a (GOV) – *Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022.*

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 06 de julho de 2020